

Crianças e adolescentes: evolução legislativa

Rodolpho Avansini CARNELOS¹
Sérgio Tibiriçá AMARAL²

RESUMO: O presente trabalho analisa a evolução histórica das legislações, nacionais e internacionais, em defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Crianças que durante muito tempo foram tratadas como objetos.

Com o passar dos tempos a sociedade mundial passou a mudar o seu prisma de visão das classes infanto-juvenis, começando então a tratar-los como detentores de direito igualmente dado a todas as pessoas.

Deve-se agradecer a ONU por ser o primeiro órgão de nível internacional a dar o devido valor a estes desprovidos de constituição que não tinham direitos e somente deveres. Após a Convenção de 1959 as crianças passaram a ter então tratamento especial perante a sociedade da época.

Crianças que tem hoje completo direito dentro da legislação nacional que a eles foi criada, o ECA.

Palavras-chave: Direitos das crianças e adolescentes. ONU. Legislação nacional.

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo será abordado os princípios constitucionais da legislação protetora das crianças e será escrito sobre a evolução histórica de legislações que visavam proteger estes indivíduos de idade reduzida.

O tema foi por mim escolhido pelo motivo de, não ter minha completa capacidade, com isso me enquadro dentre estes menores de idade; e como novato ao estudo de direito fiquei incomodado com minha falta de conhecimento das leis que visam à proteção do menor.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. rodcarneiros@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Direito das relações publicas pela Universidade de Marília e em Sistema Constitucional de Garantias (ITE-Bauru). sergio@unitoledo.br. Orientador do trabalho.

A relevância social para a escolha deste tema teve importante influencia de freqüentes debates que ocorrem na mídia televisiva como a imprensa que debatem sobre redução da menor idade penal, sobre trabalho infantil, adoção de crianças abandonadas e sem moradia e família.

Além de o tema ter sido escolhido por mim por minha relativa incapacidade, eu procurei algo que fosse novo e que estivesse na pauta de programas e debates entre a população.

O estudo será feito com base em livros e questionamentos a respectivos professores da faculdade “Antonio Eufrásio de Toledo”, que expressaram grande apoio ao tem por mim escolhido.

2 Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Os jovens têm seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado a partir da lei 8.069/90, criada em 13 de julho de 1990, pelo então Presidente Fernando Collor de Mello, lei esta que foi posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 e anterior à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança que foi aprovada pela ONU em 20 de novembro de 1989 e que tem seus princípios básicos contidos na Convenção Internacional:

1. Direito à igualdade; isso indica que todos, não importando sua idade, são iguais e por isso merecem o mesmo respeito que outros.

2. Direito a especial proteção para seu desenvolvimento físico, mental e social; as crianças por ainda não terem total desenvolvimento físico, mental e social necessitam assim de um amparo para que este desenvolvimento seja feito de forma completa, não antecipando e nem atrasando etapas.

3. Direito a nome e nacionalidade; todas as crianças terão o direito de ter sua nacionalidade em algum país do mundo e terão direito garantido de um nome digno.

4. Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequada; podemos enquadrar este tema ao item numero 2, pois para que uma criança tenha total desenvolvimento físico, mental e social os requisitos mínimos para que isso seja atendido são que a criança tenha uma alimentação digna, uma moradia, em que nessa possa residir com dignidade, e uma assistência médica adequada para que não haja qualquer problema de saúde e tratamentos incorretos.

5. Direito à educação e a cuidados especiais; as crianças para terem uma vida digna quando já adultos precisam ter um estudo, e inclusive para as crianças com necessidade de cuidados especiais.

6. Direito ao amor e compreensão; toda criança deve ser amada e ter a compreensão daqueles que estão a sua volta para que haja entendimento sobre algumas atitudes que por eles podem ser cometidas, o que é importante para sua formação.

7. Direito a educação gratuita e ao lazer; toda a criança tem direito a educação gratuita para ser digno no seu futuro e poder ter seus momentos de lazer na sua infância para o desenvolvimento da consciência da vida em sociedade.

8. Direito a ser socorrida em primeiro lugar; a criança em qualquer acidente tem o direito de ser socorrida primeira entre outros feridos que ambientam o local do acidente.

9. Direito de ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho; direitos estes que são assegurados para que não haja falta de dignidade para os infato-juvenis que estão em fase de desenvolvimento físico e mental

10. Direito de crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão e justiça entre os povos. Ter o direito de crescer dentro de um ambiente de harmonia no mundo em que vive onde haja paz entre os povos e justiça para com todos os cidadãos do planeta. (Fonte: Seguín, Elida. Direito das Minorias. Ed. Forense. Ano 2001)

Depois de apresentarmos os princípios que são aplicáveis às crianças e adolescentes através das normas da ONU, com validade também no Brasil, como uma lei supranacional, faremos uma análise do aspecto histórico do surgimento e evolução destes direitos.

2.1 Histórico Mundial.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), após a Primeira Guerra Mundial, foi quem primeiro se manifestou no sentido de estabelecer os direitos da criança e do adolescente, ao estipular a idade limite para o ingresso dos jovens na vida econômica ativa. Já em 1924, a Sociedade das Nações Unidas aprovou a Carta da Liga sobre as Crianças, conhecida, também, como Declaração de Genebra.

Transcorrido dez anos da criação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, a Organização das Nações Unidas, com base nesta Declaração, decidiu proferir uma nova declaração, tendo como seus principais

sujeitos as crianças e os adolescentes, os quais, dentre outros assuntos, passaram a ser vistas como *sujeitos de direito*.

No ano de 1979, na comemoração dos vinte anos da Declaração de 1959, ONU, com objetivo de reunir a atenção da sociedade a qualquer modo “intitulou” o corrente ano como o Ano da Criança. A delegação polonesa que fazia parte das reuniões daquele ano propôs a elaboração de uma convenção internacional dos direitos da criança. Uma década após o início do trabalho de elaboração dessa convenção internacional, foi aprovada (em 20 de novembro de 1989) a então denominada Convenção dos Direitos da Criança, que entrou em vigor no âmbito internacional a partir de setembro de 1990.

Dessa forma a Convenção dos Direitos da Criança tornou-se o primeiro instrumento de proteção de direitos humanos destinados as crianças e aos adolescentes. Tal convenção foi assinada por quase todos os países do mundo, com exceção dos Estados Unidos e a Somália.

Os Estados integrantes da Declaração dos Direitos da Criança têm o dever de apresentar relatórios anuais atinentes a atuação governamental, nos mais diversos níveis, descrevendo a respeito da defesa, promoção e proteção dos Direitos da Criança.

Concluídos, os relatórios são enviados e analisados pelo Comitê dos Direitos da Criança que é composto por dez membros eleitos a título individual, que ao invés de sanções, fará recomendações. Daí é que vem o caráter de seriedade dos relatórios, afinal, como não há intuito algum de sancionar, os governos não se omitem em relação ao seu relatório. Desse modo, poderá os Estados através desta pesquisa avaliar a atuação do governo nas áreas referentes às crianças e aos adolescentes e assim, proceder com alterações em seu comportamento ou área de investimento sempre com o objetivo de promover-lhes maior auxílio.

No Brasil houve também diferentes tipos de leis que visavam proteger a criança.

2.2 Histórico Nacional

Pode-se dizer que no Brasil a primeira legislação que teve como finalidade a proteção das crianças foi a Lei do Ventre Livre, Lei que foi proposta pelo gabinete em 1873 presidido pelo então visconde de Rio Branco (que pode ainda ser considerada como principal passo para a abolição da escravidão no país) que consistia em proteger filhos de escravos, que após seu nascimento e com o fim da dependência de sua mãe eles seriam livres, sendo assim que os filhos de escravas que nasceram após a criação desta lei tinham sua liberdade garantida.

As principais correntes jurídico-doutrinárias que existiram em relação à proteção da infância em nosso país desde o século XIX foram (retirados de Seguí, Elida. Direito das minorias. Ed. Forense. Ano 2001):

• **A Doutrina do Direito do Menor**, que se encontrava concentrada nos Códigos Penais de 1830 e 1890, códigos estes que tinham como principal preocupação a proteção especial aos delinqüentes, que se baseava na “pesquisa do discernimento” – que consistia em imputar a responsabilidade dos menores em função do seu entendimento da prática de um ato criminoso; ficava imputado ao Juiz atribuir a competência ao jovem determinando assim se ele *“era ou não capaz de dolo”*. Já na vigência do Código Mello Mattos de 1927, Bulhões de Carvalho (1977) ressaltava que: *“já vigorava na época séria campanha contra a teoria do discernimento, bem como a aplicação de medidas repressivas contra os menores em vez de simples medidas educativas”* (Direito do Menor, p. 32.).

• **A Doutrina Jurídica da Situação Irregular**, que passou a vigorar entre nós a partir do advento do Código de Menores, em 1979. As decisões tomadas por juízes diante desta lei eram algumas vezes arbitrárias quando os critérios do Juiz eram subjetivos, marcados pela discriminação, desinformação.

O período de vigência deste Código de 1979 foi marcado por uma política que procurava a proteção do menor abandonado e do delinqüente.

O instrumento de consolidação da *Doutrina Jurídica da Situação Irregular* no Brasil foi o Código do Menor, que posteriormente seria substituído pela lei 8.069, de 13 de junho de 1990 (também conhecido como ECA, Estatuto da Criança e Adolescente).

•A **Doutrina Jurídica da Proteção Integral** teve o início do seu vigor no Brasil a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, no entanto, suas bases foram firmadas na mobilização do início da década de 80, que era marcada por um intenso debate sobre os mais variados aspectos da proteção da infanto-adolescência. Segundo a doutrina a população infanto-juvenil deve ser protegida em qualquer situação e ter os seus direitos garantidos, além das prerrogativas serem as mesmas que as do adulto.

As crianças e os adolescentes devem ser protegidos em razão de serem pessoas iguais aos adultos, no entanto, em condição peculiar de desenvolvimento.

Os direitos fundamentais da infância no Brasil estão consolidados no art.227 da Constituição de 1988, que está descrito em seu caput *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

A identidade pessoal da criança e do adolescente tem vínculo direto com sua identidade no grupo familiar e social. Seu nome e seus apelidos o localizam em seu mundo. Sua expressão externa é a sua imagem, que irá compor a sua individualização como pessoa, fator primordial em seu desenvolvimento.

Ser “sujeito de direitos” para a população infanto-juvenil significa deixar de ser tratada como objeto passivo, passando a ser, semelhante aos adultos, sendo titular de direitos juridicamente protegidos. (Fonte: Elias, João Roberto. Direitos Fundamentais da criança e adolescente. Ed. Saraiva. Ano 2005)

2.3 Comentário sobre o ECA

Como já dito, o estatuto da criança e do adolescente no Brasil foi criado a partir da lei 8.069/90 assinada pelo então presidente Fernando Collor. O ECA veio para suprir uma lacuna que existia na legislação nacional já que o Código dos Menores somente era aplicado nos casos em que o menor se encontrava em situação irregular, isso significa que além da menor idade era necessário considerar a situação em que se encontrava o indivíduo.

A criança é provida então no Brasil de uma proteção integral que em seu sumo pode-se definir como sendo o fornecimento, à criança e ao adolescente, de toda assistência necessária ao pleno desenvolvimento de sua personalidade.

A proteção integral é abrangente já que se aplica a todos os indivíduos que não tiverem dezoito anos completos, não são mais considerados menores aqueles que têm idade até vinte um anos (estes já estão sobre a proteção do Código Civil e Penal). Esta proteção atinge a todas as áreas da Cidadania da criança e do adolescente. Assim, refere-se à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, a dignidade, a convivência familiar e comunitária entre outros exemplos.

O Estatuto procura ainda proteger as crianças que estão desprovidas de família, podendo colocar família substituta que estão na forma de guarda, tutela e adoção.

Outro aspecto importante do ECA é que a criança e o adolescente não serão submetidos, se houver um processo, a leis penais e sim ao próprio estatuto e que o juiz julgara mediante a aplicação de uma medida sócio-educativa (art. 112 do ECA), como há também medidas de proteção às crianças com distúrbios de ordem física ou psíquica (art. 101 do ECA).

Pode-se distinguir criança de adolescente pela própria lei que introduz crianças como aquelas que têm até doze anos de idade incompletos, e os entre doze anos completos até os dezoito, adolescentes.

No art.3º do ECA está escrito que a criança e o adolescente gozam do mesmo direito que qualquer pessoa adulta, sendo assim eles está providos de direitos fundamentais inerentes a pessoa humana.

Os direitos fundamentais da criança e adolescentes estão retratados no livro I título II que se estende desde o artigo 7º até o art. 69 da lei 8.069/90

3 CONCLUSÃO

Com as respectivas pesquisas feitas para este artigo já que como noviço no estudo de Direitos, pude averiguar que o Brasil está bem servido de leis que protegem os menores, que em sua historia não foram muito bem protegidos, acredito que a evolução desses direitos ocorreu de forma um pouco lenta, no entanto, hoje os direitos que estão prescritos na lei 8.069/90 são muito bem elaborados para a proteção dos direitos destas crianças e adolescente que por muito tempo foram tratados por objetos pela sociedade, não lembrando que eles têm direito iguais ao de qualquer pessoa.

Conclui que mesmo o Estatuto, que hoje é lei de proteção a infanto-juvenis, sendo uma lei completa que trata sobre as várias hipóteses possíveis em que possam estes estar envolvidos, o grande problema que hoje existe é que a lei não é realmente cumprida por alguns pais ou por exploradores sexuais infantil, por capitalistas que em busca incessante pelo lucro fazem com que crianças percam sua infância em trabalho pouco remunerado ou até escravo, o que segundo o ECA é proibido pelo que consta em seu Artigo 60 do mesmo:” É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”.

Crianças e jovens que são forçados a entrar neste feroz mercado de trabalho tão cedo para que possam auxiliar famílias em que vivem para manter vivos os irmãos ainda mais novos, pais que não conseguem empregos. Sabemos que as crianças não têm esta obrigação, mas sim o direito de serem realmente crianças, ter

oportunidade de estudar, poder ser feliz, fazer amigos, conhecer coisas novas e ter uma vida normal podendo ser o que toda criança deve ser feliz

Fico feliz por saber que as crianças estão providas de proteção legislativa e que isto trouxe grande avanço para obtenção maior de direito por estes. Constituição que foi realmente bem escrita em minha opinião, a lei pensou em todos os problemas que poderiam estar envolvido esta minoria e os colocou na legislação nacional. Pode-se analisar que as crianças sofreram muito a não legalização dos seus direitos e que após a legalização houve uma significativa mudança com o modo de tratamento das crianças.

Visto que Código Mello Mattos foi à primeira legislação nacional que visou realmente à proteção dos jovens, mesmo que estes fossem delinqüentes. E a partir do Código dos menores além, dos delinqüentes a proteção estendeu-se também aos menores abandonados. E por fim temos a constituição maior na proteção dos direitos dos menores de idade que é a Lei 8.069/90, conhecida com Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que foi feita com base na convenção Internacional dos direitos Humanos.

As crianças hoje são melhores providas de direitos ao meu ponto de ver e estão encaixadas dentre algumas minorias que tem legislação própria. as Crianças mesmo tendo alcançado este patamar dentro da legislação devem continuar sendo protegida pelos nossos poderes inclusive na luta contra a prostituição infantil, o tão temido trabalho escravo na região nordeste do país, onde crianças cada vez mais cedo começam a trabalhar na tentativa de sustentar a família.

Deve-se tomar cuidado com a falta de infância e o fato de pais separados não terem o amor afetivo real ao filho e por acabar por evitar-lo já que este somente recebe pensão alimentícia lhe traz prejuízo. Deve-se iniciar uma luta pela conscientização da paternidade nacional, sendo que no registro de nascimento seja procurado escrever sobre a identidade do pai e este pai tenha a consciência de que este filho precisa muito mais que da pensai alimentícia e sim de carinho e amor como toda criança precisa.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

Elias, João Roberto. **Direitos Fundamentais da criança e adolescente**. Ed. Saraiva. Ano 2005.

Silva Pereira, Tânia da. **O melhor Interesse da Criança: um debate Interdisciplinar**. Ed. Renomar. Ano 2000

Mineiro, Beatriz Sofia. **Código dos menores**. Ed. Companhia Editora Nacional. Ano 1929

Monaco, Gustavo Ferraz de Campos. **A Declaração universal dos direitos da criança e seus sucedâneos internacionais**. Coimbra Editora. Ano 2004.

Estatuto da criança e adolescentes comentado: comentário jurídico e sociais. Malheiros Editores. Ano 2002

Seguín, Elida. **Direito das minorias**. Ed. Forense. Ano 2001

http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_do_Ventre_Livre acessado no dia 16 de junho de 2008, as 14:41.